



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

TERÇA-FEIRA
06/10/2026
Nº 5089 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia.....	4
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	20
Prefeitura Municipal de Várzea Grande.....	20

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

ATA Nº 009/2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA - CIDESA - ASSEMBLÉIA EXTRAORDINARIA DE 2026

ATA Nº 009/2026

Aos dias nove (25) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 10h00min nas dependências da Sede do CIDESA-NA, na cidade de Porto Alegre do Norte/MT, reuniram-se com o presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Norte Araguaia - CIDESA, O Sr. **SANDRO JOSÉ LUZ COSTA**, portador da cédula de identidade RG nº 1279729-4 e CPF nº 701.415.501-63, neste ato representando o município São José do Xingu-MT; Sr. **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, portador da cédula de identidade RG nº 3207850-1 e CPF nº 486.448.461-91, representando o município de Vila Rica - MT; a Srª. **JO-RAILDES SOARES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 14399016 e do CPF nº 948.717.601-20, neste ato representando o município Santa Cruz do Xingu-MT; o Sr. **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, portador da cédula de identidade nº 445076689 e CPF nº 359.215.228-99, neste ato representando o município Santa Terezinha-MT; o Sr. **CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, portador da cédula de identidade RG nº 473242 SSP-MT e CPF nº 204.895.361-15, representando o município de Porto Alegre do Norte - MT; o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, portador da cédula de identidade RG nº 099653430 SSP-MT e CPF nº 555.303.541-49, representando o município de Confresa - MT; o Sr. **NEUILSON DA SILVA LIMA**, portador da cédula de identidade RG nº 13910809 SSP-MT e CPF nº 934.519.461-49, representando o município de Canabrava do Norte - MT.

O Presidente **SANDRO JOSÉ LUZ COSTA** fez a abertura da assembleia, agradecendo e saudando a todos os presentes. Em seguida o presidente fez a leitura da pauta:

1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO - RESOLUÇÃO NORMATIVA 004/2017, DO CIDESA-NA.

Apreciação do Projeto de Resolução Normativa nº 011/2026, que trata da alteração do Contrato Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Ambiental - Norte Araguaia, Resolução Normativa 004/2017, que trata da consolidação das alterações anteriores, reorganiza, altera e dá nova formatação ao Contrato de Consórcio, bem como a inserção da matéria que inclui diretrizes para inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal do SIM consorciado e do SISBI-POA.

2. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO CONSÓRCIO.

Ato contínuo foi aberto espaço para inclusão de pauta. Consultados, os senhores prefeitos presentes disseram não haver outros assuntos a serem discutidos, nada mais havendo a ser acrescentado, em seguida o presidente deu início à discussão da pauta sobre os itens de "1" a "2", colocando em apreciação a apresentação do Projeto de Resolução Normativa nº 011/2026. Ato contínuo foi aberto espaço para inclusão de pauta. Consultados os senhores prefeitos e presentes disseram não haver outros assuntos a serem discutidos.

Imediatamente o Presidente deu início à discussão da pauta, colocando em apreciação o Projeto de Resolução normativa nº 010/2026, que após a leitura pela Secretária Executiva, o presidente colocou em discussão e não havendo manifestações, colocou em votação, tendo sido aprovado pelo Conselho

Deliberativo por unanimidade, conforme segue:

PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

REORGANIZA, ALTERA E DÁ NOVA FORMATAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO (RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2017, DE 03 DE JUNHO DE 2017), RELATIVO AOS ENTES CONSORCIADOS E OUTROS DISPOSITIVOS, INCLUI DIRETRIZES PARA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO SIM CONSORCIADO E DO SISBI-POA.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Contrato de Consórcio e considerando o disposto no Art. 41, § 3º do Contrato de Consórcio e a aprovação desta Resolução na Assembleia Geral;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei dos Consórcios Públicos, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe de normas para a sua execução;

CONSIDERANDO a Mesa Técnica 1/2025 - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a qual designou: " A AMM deverá subsidiar tecnicamente os municípios na revisão e padronização das leis e decretos que instituem os Serviços de Inspeção Municipal - SIM, com vistas à sua harmonização normativa, bem como na adequação dos protocolos de intenções e demais instrumentos jurídicos necessários à formalização e operação dos consórcios públicos intermunicipais como entes executores do serviço de inspeção."

CONSIDERANDO que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do relatório de avaliação documental dos re-

quisitos do SISBI-POA (IN nº17/2020), solicita “legislação dos serviços de inspeção municipais uniformizada”;

CONSIDERANDO a crescente solicitação que recebemos a cerca de “Orientação na Adequação de Legislações Municipais”, viemos por meio deste encaminhar Ofício nº 009/2026/GP/AMM e anexos, acerca da Implantação e/ou Adequação Lei S.I.M- Serviço de Inspeção Municipal para adesão ao SISBI;

CONSIDERANDO o dispositivo do Decreto Federal nº 10.032, de 01 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor

sobre as competências dos consórcios públicos de Municípios no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

CONSIDERANDO que o Art. 156-A do Decreto nº 5.741/2006 estabelece que os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção executado por consórcios públicos de Municípios, poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio, devendo para tanto, atender os requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO que o Consórcio pleiteia adesão ao SISBI-POA, o que, ao final, obtendo a homologação da adesão, permitirá que os produtos inspecionados pelos Serviços Municipais de Inspeção coordenado pelo Consórcio possam ser comercializados em todo o Brasil;

E, mais;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público devem ser ratificadas mediante lei por todos os entes consorciados;

FAZ SABER, que a Assembleia Geral Extraordinária de 25 de Setembro de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, reorganizar, consolidar as alterações anteriores e dar nova formatação ao Contrato de Consórcio.

Art. 2º - Os Entes Consorciados Re-Ratificam e Alteram o Contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental - Norte Araguaia, que passa a ter o seguinte texto.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

PRESIDENTE DO CIDESA - NORTE ARAGUAIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2017, DE 03 DE JUNHO DE 2017.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PREÂMBULO

Os Prefeitos dos Municípios de CANABRAVA DO NORTE, CONFRESA, PORTO ALEGRE DO NORTE, SANTA TEREZINHA, SANTA CRUZ DO XINGU, SÃO JOSÉ DO

XINGU e VILA RICA, reunidos no Município de Porto Alegre do Norte - Estado de Mato Grosso, na sede do CIDESA-NA, no dia 03 de junho do ano de 2017, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico e social de seus territórios, resolveram subscrever o **Protocolo de Intenções** com o objetivo de constituir consócio público sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, obedecendo as normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal,

Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, cujo protocolo de intenções re-ratificado foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XI, nº 2.408, pág. 364 a 374.

Com a ratificação por lei do Protocolo de Intenções por parte de todos os Municípios que subscreveram o Protocolo de Intenções, tendo-se convertido em Contrato de Consórcio nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.107 e artigo 6º do Decreto nº 6.017/2007, os representantes dos municípios se reuniram em Assembléia Geral Extraordinária no dia 23 do mês de abril do ano de 2014, no Município de Vila Rica/MT, onde foi realizada a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, constituído por intermédio do protocolo de intenções publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 14 de agosto de 2007, número 311 - ano II.

Os Entes Consorciados Ratificam sua participação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL -

NORTE ARAGUAIA, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por este Contrato de Consórcio Público e pelos demais atos que adotar. Para tanto o fazem conforme as cláusulas adiante manifestadas na forma deste CONTRATO DE CONSÓRCIO:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato de Consórcio é a adoção de medida conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico, social e ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL

E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA, constituir-se-á sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, pelo disposto neste contrato de consórcio, bem como às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas, admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais disposições legais aplicáveis aos Municípios integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único - O Consórcio passa a integrar a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL

E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA, tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados, para tanto poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações, requisições e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou interesse social, realizado pelo poder público em que o bem ou direito se situe;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação Consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato;

IV - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

V - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

VI - defender junto aos Governos Federal e Estadual, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social e ambiental sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;

VII - colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico;

VIII - promover o desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental e turístico;

IX - estudar, propor, promover e desenvolver programas e campanhas educativas de educação sanitária, ambiental, turismo, empreendedorismo, responsabilidade social e outras, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

X - criar o sistema de arranjos institucionais de cooperação regional de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando a melhoria dos serviços municipais;

XI - promover reivindicação, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

XII - promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de saúde, saneamento, educação e transporte público na região;

XIII - desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos, inclusive a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

XIV - informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social através dos conselhos municipais e câmaras municipais;

XV - representar seus consorciados em assuntos de interesse comum, devidamente regulamentado no seu regimento interno e aprovado em Assembléia Geral e de caráter socioeconômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, direito privado ou internacional.

XVI - realizar o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

XVII - realizar a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XVIII - realizar licitações compartilhadas das quais haja interesse de dois ou mais municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

XIX - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

XX - expedir Resoluções Normativas mediante aprovação da Assembléia Geral, Resoluções Administrativa de competência do Presidente, e Portaria também de competência do presidente, bem como outros atos administrativos, todos numerados em ordem cronológica.

XXI - Constitui finalidade específica do Consórcio a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 1º - Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembléia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso XVI do *caput* à administração direta do município consorciado.

§ 2º - O Consórcio somente poderá prestar serviços público de saneamento básico nos termos do contrato de programa que celebrar com o titular.

§ 3º - O Consórcio somente realizará os objetos do inciso XVII do *caput* por meio de contrato, onde estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação contará com publicação do extrato do contrato.

§ 4º - Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso XIX do *caput* serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembléia Geral. Nos casos de retirada do consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto, mediante ajuste entre os interessados.

§ 5º - Não se incluem entre os mencionados no inciso XIX do *caput* os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.

CAPITULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO CLAUSULA QUARTA - DA SEDE E FORO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL

E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA tem sua sede e foro na cidade de Porto Alegre do Norte/MT.

Parágrafo Único - Justificadamente e comprovada a vantajosidade econômica e operacional, a sede do Consórcio poderá ser alterada mediante decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO

O prazo de duração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA é indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS ENTES CONSORCIADOS E ABRANGÊNCIA CLAUSULA SEXTA - DOS ENTES CONSORCIADOS

Fazem parte deste Consórcio os seguintes Municípios:

I - Município de **CANABRAVA DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.465.200/0001-20, com sede administrativa situada na Praça Frederico de Souza Brito, s/nº, Centro, na cidade de Canabrava do Norte/MT;

II - Município de **CONFRESA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.716/0001-50, com sede administrativa situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, na cidade de Confresa;

III - Município de **PORTO ALEGRE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede administrativa situada na Rua Tocantins, 1173, Setor Três Irmãos, na cidade de Porto Alegre do Norte;

IV - Município de **SANTA CRUZ DO XINGU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.178.518/0001-70, com sede administrativa situada na Av. dos Imigrantes, s/nº, Centro, na cidade de Santa Cruz do Xingu;

V - Município de **SANTA TEREZINHA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.031.669/0001-18, com sede administrativa situada na Rua 25, s/nº, Centro, na cidade de Santa Terezinha;

VI - Município de **SÃO JOSÉ DO XINGU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.465.317/0001-03, com sede administrativa situada na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41, Centro, na cidade de São José do Xingu;

VII - Município de **VILA RICA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.238.862/0001-45, com sede administrativa situada na Av. Brasil, nº 797, Centro, na cidade de Vila Rica.

§ 1º - A admissão do ente no Consórcio Público dependerá da aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do Consórcio Público.

§ 3º Ficam admitidos e incluídos neste CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA os seguintes Municípios:

TE ARAGUAIA

(CIDESA-NA), os Municípios de **São Félix do Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT e Luciara/MT**, para fins de adesão e participação exclusivamente quanto ao aterro sanitário da Região do Norte Araguaia com os mesmos direitos e deveres dos demais Municípios, exceto, a questões alheias ao aterro sanitário.

§4º Os Municípios de **São Félix do Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT e Luciara/MT** terão direito a participação e voto somente quanto as questões relacionadas ao aterro sanitário da Região do Norte Araguaia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ABRANGÊNCIA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL

E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA atuará na Região Norte do Araguaia, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados na Cláusula Sexta deste contrato de consórcio, sendo a soma de sua territorialidades e abrangência do mesmo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA OITAVA - DOS ESTATUTOS E NORMATIVAS

O Consórcio será organizado por estatutos e normativas cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único - Os estatutos e Resoluções Normativas e Administrativas poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA NONA - DOS ÓRGÃOS

O Consórcio é composto dos seguintes Órgãos:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** - Presidência;
- IV** - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada a criação de empregos públicos e funções gratificadas.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrecorríveis.

§ 1º - Os consorciados serão representados pelos seu dirigentes máximos (Prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA.

§ 2º - O suplente será obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

§ 3º - O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente do valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do titular, sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nas eleições e nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a Ente Consorciado.

§ 5º - O presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLÉIA GERAL:

Poderão participar da Assembléia Geral:

- I** - consorciados efetivos com direito a voto;
- II** - personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembléia Geral, sem direito a voto;
- III** - cidadãos locais poderão participar das assembleias, sem direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS REUNIÕES

A Assembléia Geral poderá ser Ordinária e Extraordinária.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo duas vezes ao ano e será realizada preferencialmente na Sede do Consórcio,

observadas as normas do Estatuto.

§ 2º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas sempre que convocada, sendo que na primeira reunião será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário e local.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL -

NORTE ARAGUAIA, da Diretoria Executiva a pedido de três consorciados, observado o disposto no estatuto.

§ 4º - O pedido dos consorciados para convocação da Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto à Secretaria Executiva, que o encaminhará ao Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA

para encaminhamento das providências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONDUÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE

ARAGUAIA, e sua mesa diretora será presidida pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO QUÓRUM

O "quorum" exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

§ 1º - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos consorciados efetivos.

§ 3º - Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior, será submetida à aprovação do Plenário.

§ 4º - A Diretoria Executiva executará ou fará executar as deliberações da assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

SEÇÃO II

Das Competências

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Compete à Assembléia Geral:

I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

II - deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho Diretor;

III - aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual do Conselho Diretor;

IV - reformular ou alterar o Contrato de Consórcio e outras Normativas;

V - aprovar anualmente as contribuições dos sócios, e as transferências de recursos às Seções Regionais, se houver;

VI - deliberar sobre a dispensa de licitação de serviço ao consórcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;

VII - estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos consorciados;

VIII - eleger ou destituir e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados;

X - deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal da Assembléia Geral;

XI - aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas Seções Regionais, se houver, e pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE

ARAGUAIA, "ad referendum" da Assembléia Geral, bem como aprovar os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e outras receitas;

XII - autorizar a realização de despesas extra orçamentárias, "ad referendum" da Assembléia Geral;

XIII - examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - celebrar através da Presidência, com anuência do Conselho Fiscal, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;

XV - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

XVI - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo;

XVII - repor anualmente a Assembléia Geral as contribuições nominais dos consorciados e transferências dos recursos para os mesmos;

XVIII - criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas Comissões;

XXIX - anistiar débitos dos municípios consorciados, inscritos ou não em dívida ativa, gerados em anos pretéritos, relacionados ao repasse dos valores do contrato de rateio ao Consórcio.

XX - além das competências já nominadas, aprovar:

- a)** a realização de operações de crédito;
- b)** a fixação, a revisão e os reajustes de tarifas e outros preços públicos;
- c)** a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- d)** planos e regulamentos dos serviços públicos de saneamento ambiental; e
- e)** aprovar a celebração de contrato de programa;

XXI - propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços de saneamento básico, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias da União ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

Seção III

Da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, do SIM CONSORCIADO e do SISBI-POA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA BASE LEGAL DE ATUAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA), e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FINALIDADE ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Constitui finalidade específica do Consórcio a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SIM CONSORCIADO

Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

- I – executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- II – proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;
- III – aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;
- IV – manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;
- V – adotar os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares do Ministério da Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO SISBI-POA

O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTRUTURA TÉCNICA E DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de Médico Veterinário legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUSTEIO E DA SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO

As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em contrato de rateio, podendo incluir recursos próprios, transferências, convênios e outras fontes legalmente

admitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE

O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle e fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

PARÁGRAFO ÚNICO. A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS AUDITORIAS E DO CONTROLE

O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao SISBI-POA.

Seção IV Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS REGISTROS

Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

- I** - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante;
- II** - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;
- III** - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e pelos representantes dos consorciados participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até quinze dias, publicada no sítio que o Consórcio mantém em rede mundial de computadores - Internet.

Parágrafo Único - Mediante o pagamento das despesas de reprodução e/ou cópia autenticada, a ata será fornecida para qualquer do povo.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e respectivo Suplente, e Tesoureiro e respectivo suplente.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

§ 2º - Extinguir-se-á o mandato do membro titular que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

§ 3º - Declarado extinto o mandato, integrará a Diretoria Executiva como titular o respectivo suplente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Em caso de eleições gerais municipais, ou outra situação que provoque o afastamento de um número significativo de membros do Conselho Diretor, por renúncia ou por impossibilidade prática de cumprimento do mandato, que impossibilite a continuidade das atividades da entidade, fica delegado ao Conselho Diretor incorporar pessoas representantes de sócios efetivos, ou sócios participantes individuais, para a formação de um Conselho Diretor Interino, com os poderes do Conselho Diretor e com a função de reestruturar a direção da entidade e promover a eleição de um novo Conselho Diretor, permitido inclusive a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Seção III

DO PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

São atribuições do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA:

I - representar ativa e passivamente, na esfera judicial ou, administrativa ou, extrajudicialmente e administrativamente o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA e

seus Consorciados, para tratar de assuntos exclusivos de objeto deste consórcio, perante outras esferas de Governo, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão do Conselho Deliberativo;

II - zelar pelo cumprimento do Contrato de Consórcio e Normativas;

III - encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações dos consorciados;

IV - convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem de grupos de trabalho constituídos pela Presidência;

V - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com anuência da Diretoria Executiva;

VI - aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados do Consórcio, contratados na forma da legislação trabalhista, com a anuência dos demais membros da Diretoria Executiva;

VII - solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores dos Entes Consorciados e de outros órgãos da Administração Pública;

VIII - autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros do Consórcio por meio ordens bancárias (transferências eletrônicas), que assinará em conjunto com o Tesoureiro, Secretário Executivo ou Secretário Executivo Adjunto com autorização do Conselho Deliberativo;

IX - gerir o patrimônio do Consórcio;

X - convocar a Assembléia Geral nos termos do Contrato de Consórcio;

XI - receber as proposições dos Entes Consorciados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;

XII - preparar a agência de trabalho da Assembléia Geral;

XIII - fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

XIV - prestar contas à Assembléia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;

XV - elaborar o Relatório Geral das Atividades;

XVI - desempenhar outras atividades afins.

§ 1º - Só poderá ser Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA o

Prefeito, obrigatoriamente, de um dos Municípios consorciados, cuja duração do mandato será de 02 (dois) anos.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos "*ad referendum*" do presidente.

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO VICE-PRESIDENTE

O Vice-Presidente é eleito dentre os representantes consorciados com votação simples para preenchimento do cargo quando da eleição da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA

nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância;

II - assistir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA na gestão cotidiana do Consórcio;

III - coordenar as comissões organizadoras das Assembléias Gerais;

IV - acompanhar os serviços da Secretaria Executiva;

V - preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;

VI - coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados à entidade;

SEÇÃO V

DO TESOUREIRO CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TESOUREIRO

O Tesoureiro é membro representante dos consorciados que responderá pelas finanças do consórcio e sua manutenção econômica financeira.

Parágrafo Único - o Tesoureiro será eleito junto com o seu Suplente, quando da eleição da Diretoria executiva;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro zelar pela vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL -

NORTE ARAGUAIA em perfeita articulação com a Diretoria Executiva. São ainda, atribuições do Tesoureiro:

I - assinar em conjunto com o Presidente as ordens bancárias e recebimentos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA;

II - Coordenar as atividades da Tesouraria da entidade;

III - elaborar em conjunto com o Contador e Secretário Executivo o balanço anual para exame e aprovação do Conselho Deliberativo, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

IV - elaborar em conjunto com o Contador e Secretário Executivo, proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Deliberativo;

V - identificar formas de captação de recursos para a entidade;

VI - mensalmente com auxílio do Contador, o Tesoureiro elaborará os balancetes do Consórcio;

VII - quando for o caso, no primeiro bimestre de cada ano, receberá os balanços gerais do ano anterior do Tesoureiro anterior.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO

O conselho fiscal é composto por três membros que exercerão funções de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º - Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os representantes dos consorciados e definirão as funções de Presidente, primeiro e segundo Secretário entre os eleitos.

§ 2º - Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos quando da eleição da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E

AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA, entre outras atribuições:

I - coordenar as atividades da Tesouraria do Consórcio;

II - elaborar o balanço anual e os balancetes mensais para exame e aprovação do Conselho Diretor;

III - anualmente, no primeiro bimestre, emitir parecer sobre as contas anuais do exercício anterior e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;

IV - elaborar a proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Diretor;

V - Identificar formas de captação de recursos para o Consórcio;

VI - em qualquer tempo, verificar a situação da contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL -

NORTE ARAGUAIA, requerendo, se julgar necessário, a reunião da Diretoria Executiva ou a convocação da Assembléia Geral;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DOS MANDATOS E DA ACUMULAÇÃO CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS MANDATOS

O mandato dos membro eleitos para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA é

de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, mediante eleição.

§ 1º - Excluídas as excepcionalidades, o mandato dos eleitos tem início no dia 1º de janeiro e encerram-se com o exercício fiscal no dia 31 de dezembro.

§ 2º - É vedada a acumulação de funções nos Conselhos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL

E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas pelo voto direto.

§ 1º - Para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal votarão todos os consorciados efetivos.

§ 2º - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor do contrato de rateio.

§ 3º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

§ 4º - O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro, que não seja o seu suplente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS ELEIÇÕES

As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, preferencialmente no mês que antecede o término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º - Excepcionalmente, quando da realização das eleições gerais para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, o ente consorciado será representado na Assembléia Geral Ordinária das eleições, pelo Prefeito eleito e Diplomado, cujo suplente será o Vice-Prefeito eleito e Diplomado.

§ 2º - As eleições serão regulamentadas em cada mandato, por meio de regulamento específico elaborado pela Diretoria Executiva, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e divulgado para todos os consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS CANDIDATURAS

Poderá se candidatar a cargos da Diretoria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL -

NORTE ARAGUAIA qualquer representante de consorciado adimplente, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo Único - As inscrições para candidato a membro titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de seu suplente.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - DA COORDENAÇÃO DAS ELEIÇÕES

As eleições e as apurações serão coordenadas por um dos representantes de consorciado indicado pela Presidência, e pela Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA POSSE DOS ELEITOS

Concluídas as apurações, a Assembléia Geral proclamará o resultado e dará posse imediata aos membros titulares e suplentes eleitos, para a Diretoria Executiva e

Conselho Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA.

Parágrafo Único - Na hipótese de realização das eleições em período anterior ao término do mandato dos membros em exercício, os eleitos serão empossados automaticamente no primeiro dia do mandato para o qual foram eleitos.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTO ANUAL

O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

§ 1º - O Consórcio deve possuir orçamento anual estruturado em dotações e aprovado em Assembléia Geral.

§ 2º - A Diretoria Executiva, por intermédio da Secretaria Executiva do Consórcio deverá enviar aos Entes Consorciados, até o final do mês de agosto de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

CAPITULO II

DOS DISPOSITIVOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Poder Executivo Municipal dos Municípios membros destinarão recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL -

NORTE ARAGUAIA, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transfe-

rências ou operações de crédito.

§ 3° - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4° - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5° - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato rateio.

§ 6° - Os Contratos de Rateio, de Programa ou Prestação de Serviço, estabelecerão a forma de pagamento com a previsão de incidência de correção monetária pelo INPC, multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e não paga no prazo estipulado.

§ 7° - Os valores devidos pelos Entes Consorciados, não pagos dentro do exercício, serão inscritos em Dívida Ativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO RATEIO PARA MANUTENÇÃO

O rateio das despesas gerais e manutenção do Consórcio visando o orçamento de todas as suas funções será definido mediante valor aprovado em Assembléia Geral.

§ 1° - O valor a ser rateado para as despesas gerais e manutenção do Consórcio será definido na Assembléia Geral em consonância com a Lei Orçamentária Anual.

§ 2° - O rateio de que trata o caput deste não se refere a projetos ou serviços cujo rateio será realizado em comum acordo entre os consorciados participantes.

§ 3° - Fica autorizado pelos municípios consorciados a destinação dos recursos oriundos do Imposto de Renda Retido na Fonte, que forem retidos pelo Consórcio, para complementar as despesas com manutenção das atividades fins do Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL

E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA poderá ter outras fontes de recursos:

I - Os consorciados contribuirão com parte de seus orçamentos;

II - importâncias resultantes de acordos ou convênios com ela firmados;

III - subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas;

IV - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados por escritura pública ou lei;

V - outros rendimentos que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONTABILIDADE

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL

E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA manterá contabilidade na sua sede administrativa.

§ 1° - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2° - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTAS BANCÁRIAS

As contas bancárias do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA serão movimentadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por seus substitutos na forma deste Contrato.

§ 1° - Em caso de outorga de procuração para operações financeiras para o Secretário Executivo e/ou Secretário Executivo Adjunto, esta deverá ser aprovada previamente pela Diretoria Executiva.

§ 2° - As contas bancárias serão sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Fiscal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS CONTAS E BALANÇOS DO CONSÓRCIO

Examinadas e aprovadas as contas do exercício anterior pelo Conselho Fiscal, estas serão encaminhadas para a Assembléia Geral, cuja aprovação das contas examinará os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PESSOAL DO CONSÓRCIO CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS CARGOS

Para cumprimento do disposto no inciso IX, do artigo 4° da Lei Federal nº 11.107/2005, fica autorizado criar Cargos de Empregos Pú-

blicos e Cargos em Comissão com limite de vagas estabelecidas nos quadros abaixo:

QUADRO DOS EMPREGOS PÚBLICOS - EP

CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	02	EP-01	40 HORAS	Alfabetizado
Auxiliar Administrativo	03	EP-02	40 HORAS	Médio
Agente de Serviços	05	EP-03	44 HORAS	Médio
Cozinheiro(a)	02	EP-04	44 HORAS	Alfabetizado
Motorista	15	EP-05	44 HORAS	Alfabetizado
Fiscal Ambiental	02	EP-05	40 HORAS	Médio
Analista Ambiental - Biólogo	01	EP-06	40 HORAS	Superior
Operador(a) de Máquinas Pesadas	08	EP-07	44 HORAS	Alfabetizado
Analista Ambiental - Geólogo	01	EP-07	40 HORAS	Superior
Mecânico	01	EP-08	44 HORAS	Alfabetizado

QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS - CC

CARGOS	Nº DE VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Secretário(a) Executivo	01	CC-04	40 HORAS	Médio

Adjunto				
Contador(a)	01	CC-02	20 HORAS	Superior
Secretário(a) Executivo	01	CC-05	40 HORAS	Médio
Assessor(a) Jurídico	01	CC-03	20 HORAS	Superior
Coordenador(a) de Transporte e Manutenção de Rodovias	01	CC-05	44 HORAS	Médio
Coordenador(a) de Projetos, Cadeias Produtivas, Licenciamento Ambiental e Saneamento	01	CC-03	40 HORAS	Superior
Coordenador de Inspeção	01	CC-03	40 HORAS	Superior
Gerente de Manutenção e Conservação	01	CC-04	44 HORAS	Médio
Analista Ambiental - Engenheiro(a) Civil	02	CC-04	40 HORAS	Superior
Analista Ambiental - Engenheiro(a) Ambiental/Engenheiro(a) Florestal /Engenheiro(a) Agrônomo	01	CC-04	40 HORAS	Superior
Motorista	01	CC-05	44 HORAS	Alfabetizado
Engenheiro(a) Sanitarista Ambiental	01	CC-04	40 HORAS	Superior
Engenheiro(a) Eletricista	01	CC-04	40 HORAS	Superior
Arquiteto(a)	01	CC-04	40 HORAS	Superior
Gerente de Operação de Aterro Sanitário	01	CC-03	44 HORAS	Médio
Coordenador(a) de Turismo	01	CC-04	44 HORAS	Médio
Médico(a) Veterinário(a)	01	CC-04	40 HORAS	Superior

I - Os cargos "EP" Empregados Públicos terão suas vagas preenchidas por meio de contratação precedida de aprovação em processo de Seleção Pública como disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sob o regime celetista, não adquirindo estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal com contribuição previdenciária para o regime geral ou através de cessão de servidor efetivo dos municípios consorciados.

II - Os cargos "CC" Comissionados serão de livre nomeação e exoneração por ato do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA.

§ 1º - Os cargos criados serão regulamentados através de aprovação em Assembléia Geral, estabelecendo suas respectivas remunerações, requisitos de investidura e atribuições.

§ 2º - A criação de novos cargos, alteração do quantitativo de vagas, níveis de remuneração, carga horária e grau de instrução poderão ser realizados mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os Empregados Públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

§ 4º - Para fins de provimento dos cargos deverão ser observadas as regras do art. 169 da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - Admitir-se-á a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, consistente:

I - na substituição de empregado público afastado temporariamente de suas funções por motivo de doença ou outro afastamento legal, e desde que imprescindível para continuidade dos serviços do Consórcio Público;

II - na assistência a situações de calamidade pública, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal;

III - nas situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

IV - quando não existirem candidatos em número suficiente para preenchimento de vagas oferecidas em concurso público ou, ainda, na hipótese de não haverem candidatos interessados no provimento dos respectivos cargos para os quais tenham sido aprovados em concurso público válido, desde que tenha sido suprida integralmente a respectiva lista de classificação dos aprovados;

V - na admissão de profissionais para cumprimento de convênios e/ou para atender programas celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação, cujas verbas sejam repassadas total ou parcialmente por estes;

§ 6º - Os contratados temporariamente exercerão todas as funções do emprego público, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 7º - Fica autorizado a terceirização dos serviços temporários decorrentes de convênio assinado com os Governos Estadual ou Federal, mediante locação de mão-de-obra temporária, observando-se a vedação descrita no art. 17, II da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 8º - Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas contidas na CLT, oriundas da rescisão dos contratos de trabalho, serão solidariamente compartilhados por todos os entes consorciados.

§ 9º - O Conselho Deliberativo poderá determinar através de Resolução, aprovada em Assembléia Geral, outros casos de excepcional interesse público para contratação por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, não excedendo àquelas previstas na Constituição Federal, bem como, não excedendo às remunerações previstas no quadro de cargos e remunerações, bem como poderá estabelecer normas próprias a serem observadas em processo de seleção de pessoal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CESSÃO DE PESSOAL

Os entes Consorciados poderão ceder recursos humanos, respeitada sua legislação própria.

Parágrafo Único - Os profissionais cedidos pelos Consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato de Consórcio permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS JURÍDICOS

A Diretoria Executiva poderá contratar serviços jurídicos especializados, desde que precedido da anuência da Assembléia Geral, a fim de se dar cobertura jurídica correta às atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA, respeitando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

TÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA QUE O CONSÓRCIO PÚBLICO CELEBRE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA

(art. 5º, inciso XI do Dec. 6.017/2007)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA

É condição para que o consórcio público celebre contratos de gestão ou termos de parceria, a existência de limite orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - As contratações serão precedidas de cotação prévia de preços, observada a Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, e alterações posteriores), e demais legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

(art. 5º, inciso XII do Dec. 6.017/2017) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

Este consórcio público terá como responsabilidade e fica autorizado para a execução das seguintes atividades:

I - Obras e Infraestrutura (conservação de estradas vicinais, guias e sarjetas, produção de blocos de concreto, tubos de concreto e outras atividades similares e assemelhados);

II - Educação (organização de cursos profissionalizantes, formação e capacitação de professores);

III - Produção agrícola e abastecimento familiar (viveiro de produção de mudas, produção de alimentos para merenda escolar, varejões e fomento à produção agropecuária);

IV - Cultura (realização de lançamentos de livros, peças teatrais, elaboração de calendário regional de cultura, construção de teatros e casas culturais);

V - Informática (sistemas de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes regionais, provedores e outros do gênero);

VI - Planejamento (planejamento regional na área de atuação do consórcio, planejamento de recursos hídricos, planejamento regional de abastecimento de água, planejamento regional de saneamento, planejamento para destinação final de resíduos);

VII - Proteção ambiental (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas, destinação final de resíduos sólidos, centros de educação ambiental, emissão de licença ambiental de impacto local);

VIII - Turismo (elaboração de planos regionais, formação de agentes locais de turismo, calendários regionais, turismo regional, capacitação da equipe de turismo nos municípios, redes hoteleiras, etc.);

IX - Desenvolvimento rural sustentável (políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, conservação ambiental, agricultura familiar, produção e abastecimento, serviços de assistência técnica e assessoramento etc.);

X - Assistência Social (capacitação de agentes sociais, capacitação de conselheiros, programas regionais de desenvolvimento social da região, prestação de serviços sociais);

XI - Saneamento Básico (saneamento ambiental, saneamento básico, contratação da prestação de serviços de abastecimento de água por parte dos municípios; construção, manutenção e operação pública de estações de tratamento e a disposição final de esgotos sanitários de interesse de mais de um município; controle da qualidade da água para consumo humano de sistemas de abastecimento de água para mais de um município; construção, manutenção e operação de obras e serviços de manejo de águas pluviais de interesse de mais de um município; contratação de consultores e assessoria técnica em saneamento básico);

XII - Resíduos Sólidos (aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos sólidos, limpeza urbana);

XIII - Máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente (compras de máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente para atender aos municípios consorciados, no todo ou em parte deles).

XIV - Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal (coordenar e/ou executar os serviços municipais de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, com competência para coordenar, instruir, fiscalizar, auditar e outras atribuições pertinentes).

§ 1º - A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação dos serviços.

§ 2º - O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio Consórcio ou pelos entes consorciados.

§ 3º - O cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados na prestação de serviços do CONSÓRCIO deverá ter como referência as planilhas oficiais de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

É responsabilidade do consórcio contratar serviços especializados para a realização de suas atividades, bem como realizar concessão, permissão e autorizar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente em nosso país e desde que seja previamente aprovado em Assembléia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA

As condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de figurar como contratante o consórcio público, estarão estabelecidas em contrato a ser firmado com o contratado.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO PATRIMÔNIO

O patrimônio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA, será constituído pelos bens a ele incorporados.

Parágrafo único - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio do Consórcio, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre os membros dos Conselhos Diretores ou consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES DO PATRIMÔNIO

É expressamente proibida a utilização do patrimônio do consórcio para fins não previsto neste Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA CESSÃO DE BENS

Os entes consorciados poderão ceder bens móveis e imóveis, respeitada a sua legislação própria, devendo ser devolvidos em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA ALIENAÇÃO

Nenhum bem pertencente ao consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA

Os bens particulares dos membros dos consorciados, não respondem pelas obrigações do consórcio, exceto em caso de comprovação de improbidade administrativa por parte de algum membro.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

A dissolução do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA somente será efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por metade mais um dos consorciados efetivos, devendo todos eles estarem cumprindo fielmente suas obrigações.

Parágrafo Único - Os bens destinados ao Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA.

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

§ 2º - A retirada do Ente Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

§ 3º - A formalização da solicitação de retirada ou mesmo de afastamento do Ente Consorciado terá seus efeitos apenas para o exercício seguinte ao da solicitação, devendo ser protocolado junto à Secretaria Executiva antes da elaboração da previsão orçamentária para o exercício seguinte, conforme disposto no artigo 35 do Decreto 6.017/2007.

§ 4º - Em caso de retirada ou afastamento, o Ente Consorciado deverá cumprir com todas as obrigações assumidas perante o Consórcio, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício em que foi parte no Termo de Rateio.

§ 5º - O retorno do Ente Consorciado ao seio do Consórcio se dará de forma simplificada mediante formalização junto a Presidência desde que não tenha ocorrido alteração do contrato consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

A exclusão de Ente Consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa a constatação dos seguintes fatos no âmbito do ente consorciado:

I - a não inclusão em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se, devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio que, a juízo da maioria da Assembléia Geral, tenha objetivos iguais, assemelhadas ou com o presente Protocolo de Intenções;

§ 2º - A exclusão de que trata o caput desta cláusula exige processo administrativo e será decidida pela Assembléia Geral, convocada e instalada na forma deste Contrato, por maioria dos consorciados adimplentes, sendo assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DO GOZO DOS BENEFÍCIOS

O ente consorciado excluído, não poderá gozar de qualquer benefício próprio de ente consorciado, inclusive aqueles oriundos de transferências voluntárias, celebrados no período em que estiver excluído temporariamente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA REINTEGRAÇÃO

Comprovada a Regularização do motivo que deu causa a exclusão do ente consorciado, este será reintegrado por ato da Presidência do Consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA EXIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Qualquer consorciado que estiver adimplente com suas obrigações perante o consórcio, poderá a qualquer tempo exigir o cumprimento das cláusulas do contrato do consórcio público.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA ADESÃO AO CONSÓRCIO

Os Municípios poderão aderir ao consórcio mediante pedido formal do Prefeito Municipal acompanhado da Lei autorizativa e após a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da federação, devendo ser ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA PUBLICIDADE

O Consórcio deverá obedecer ao princípio da publicidade, no sentido de tornar públicas suas decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, as que digam respeito à admissão de pessoal, permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilos por prévia e motivada decisão.

CLAÚSULA SEPTAGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente Contrato de Consórcio serão decididos pela Diretoria Executiva, "ad referendum", da Assembléia Geral, Lei de Consórcios Públicos e Decreto n° 6.017/2017.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente Contrato de Consórcio Público será publicado em órgão oficial da imprensa e devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Atualizado em: Porto Alegre do Norte/MT, 25 de setembro de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA, AO 25 DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

PRESIDENTE DO CIDESA - NORTE ARAGUAIA

E nada mais havendo a tratar, o presidente **SANDRO JOSÉ LUZ COSTA** agradeceu a todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. E coube a mim, EDRILENE FIRMINO DE PAIVA ATAÍDES, lavrar a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os prefeitos presentes na Assembleia.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA Prefeito Municipal de São José do Xingu/MT Presidente do CIDESA-NA	EDRILENE FIRMINO DE PAIVA ATAÍDES Secretária Executiva do CIDESA - Norte Araguaia
NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT	THIAGO CASTELLAN RIBEIRO Prefeito Municipal de Santa Terezinha/MT
RICARDO ALOISIO BABINSKI Prefeito Município de Confresa/MT	CARLOS ROBERTO TOMAZETTO Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte/MT
JORAILDES SOARES DE SOUSA Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT	JOÃO SALOMÃO PIMENTA Prefeito Municipal de Vila Rica/MT

TIAGO DA SILVA MACHADO

OAB/MT 17.908

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 373/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 373/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSORA TÉCNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **ALINE SOARES DA SILVA BARROS** da função de confiança de **ASSESSORIA TÉCNICA - ASSETEC/SMASH**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, para a qual foi nomeada por meio da **Portaria nº 424/2025/GAPRE, de 12 de agosto de 2025**.

Art. 2º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais e administrativas decorrentes do disposto nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de **05 de outubro de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 99 DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 99 DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 98, de 2 de outubro de 2026, para dispor sobre a Relação de Datas e Prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 69, inciso VI;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 98, de 2 de outubro de 2026, estabeleceu normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2026, disciplinando, entre outras matérias, os procedimentos, prazos e datas de referência necessários ao adequado fechamento das contas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, em instrumento único e de fácil consulta, os prazos e as datas de referência previstos no Decreto nº 98, de 2 de outubro de 2026, de modo a facilitar sua observância pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que determinados procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2026, por sua natureza

e pelos prazos estabelecidos, deverão ser executados no exercício de 2027, especialmente aqueles relacionados à consolidação contábil, patrimonial e financeira e à elaboração e prestação das contas correspondentes;

CONSIDERANDO a necessidade de distinguir, para fins de encerramento contábil, os prazos operacionais internos das datas de corte contábil fixadas em 31 de dezembro de 2026, especialmente quanto aos Restos a Pagar, aos inventários e aos demais registros relativos ao encerramento do exercício;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de incorporar ao Decreto nº 98, de 2 de outubro de 2026, o **Anexo Único - Relação de Datas e Prazos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2026**, com caráter sistematizador e destinado à orientação, ao controle e ao acompanhamento do cumprimento dos respectivos prazos;

DECRETA:

Art. 1º O art. 24 do Decreto nº 98, de 2 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24.** Integra este Decreto, na forma do Anexo Único, a Relação de Datas e Prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2026, destinada à consolidação, orientação, controle e acompanhamento dos prazos e datas de referência estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O Anexo Único possui caráter sistematizador e deverá ser interpretado em conformidade com os respectivos dispositivos deste Decreto, prevalecendo o texto normativo dos artigos em caso de eventual divergência.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 98, de 2 de outubro de 2026, passa a vigorar acrescido dos arts. 25 e 26, com a seguinte redação:

“**Art. 25.** As disposições deste Decreto aplicam-se ao encerramento do exercício financeiro de 2026 e aos procedimentos de consolidação, elaboração e prestação das contas correspondentes, inclusive àqueles que, por sua natureza ou pelos prazos estabelecidos neste Decreto, devam ser realizados no exercício de 2027.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º O Decreto nº 98, de 2 de outubro de 2026, passa a vigorar acrescido do Anexo Único - Relação de Datas e Prazos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2026, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 6 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE DATAS E PRAZOS

Decreto de Encerramento do Exercício Financeiro de 2026

Relação cronológica das datas e dos respectivos procedimentos previstos no Decreto de Encerramento do Exercício Financeiro de 2026, incluindo as providências que se estendem ao exercício de 2027.

Data	Dia da semana	Artigo	Providência / Prazo
03/11/2026	Terça-feira	Art. 2º	Data-limite ordinária para emissão de empenhos, reforços e liberação de cota orçamentária.
13/11/2026	Sexta-feira	Art. 4º	Prazo para os Ordenadores encaminharem ao Planejamento as autorizações para anulação de

Data	Dia da semana	Artigo	Providência / Prazo
2026			empenhos.
13/11/2026	Sexta-feira	Art. 11	Último dia para solicitação de adiantamentos.
13/11/2026	Sexta-feira	Art. 11, § 2º	Início da suspensão da concessão de diárias e adiantamentos, ressalvadas as exceções.
19/11/2026	Quinta-feira	Art. 4º	Data-limite para processamento das anulações de empenhos.
26/11/2026	Quinta-feira	Art. 6º	Prazo para encaminhamento dos processos de liquidação e pagamento à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.
11/12/2026	Sexta-feira	Art. 6º	Data-limite ordinária para pagamento das despesas do exercício.
15/12/2026	Terça-feira	Art. 11, § 1º	Prazo para recolhimento de saldos de adiantamentos e respectiva prestação de contas.
18/12/2026	Sexta-feira	Art. 4º, parágrafo único	Prazo para revisão complementar dos saldos de empenhos ordinários, globais e estimativos pelos Ordenadores de Despesas.
30/12/2026	Quarta-feira	Art. 11, §3º	Prazo para prestação de contas dos casos excepcionais de diárias/adiantamentos realizados em 2026.
30/12/2026	Quarta-feira	Art. 12, I	Prazo para processamento dos valores arrecadados até 29/12/2026.
31/12/2026	Quinta-feira	Art. 6º, parágrafo único	Data de referência para identificação das despesas liquidadas e não pagas, destinadas à inscrição em Restos a Pagar Processados.
31/12/2026	Quinta-feira	Art. 7º	Data de referência operacional para análise e inscrição de despesas não pagas em Restos a Pagar.
31/12/2026	Quinta-feira	Art. 17, II	Data utilizada no texto do decreto como referência para os saldos finais dos bens em almoxarifado.
05/01/2027	Terça-feira	Art. 12, II	Prazo para processamento da arrecadação dos últimos dias de dezembro de 2026.
08/01/2027	Sexta-feira	Art. 10	DAE deverá informar à Contadoria-Geral os débitos de água e esgoto das unidades municipais.
08/01/2027	Sexta-feira	Art. 13	Prazo para encaminhamento das informações sobre renúncia de receitas de 2026 e atualização dos créditos tributários.
08/01/2027	Sexta-feira	Art. 14	Procuradoria Fiscal deverá encaminhar a movimentação da dívida ativa de 2026.
08/01/2027	Sexta-feira	Art. 16	Setor de Patrimônio deverá encaminhar o inventário patrimonial consolidado.
08/01/2027	Sexta-feira	Art. 17	Prazo para encaminhamento dos inventários de bens em almoxarifado.
08/01/2027	Sexta-feira	Art. 18	Prazo para informar os saldos dos contratos e convênios que ultrapassarem o exercício de 2026.
08/01/2027	Sexta-feira	Art. 19, § 3º	Prazo para conclusão da conciliação bancária e apuração da disponibilidade financeira, com posição em 31/12/2026.
12/01/2027	Terça-feira	Art. 20	Administração Indireta e Legislativo deverão encaminhar documentos para fechamento consolidado, RREO, RGF e Matriz de Saldo Contábeis.
19/01/2027	Terça-feira	Art. 11, § 2º	Término da suspensão da concessão de diárias e adiantamentos.

Observação técnica

Para fins de encerramento contábil do exercício, deverão ser distinguidos os prazos operacionais internos das datas de corte contábil fixadas em 31 de dezembro de 2026, especialmente quanto aos Restos a Pagar, aos inventários e aos demais registros relativos ao encerramento do exercício.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL



ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:0023426000012
1

Digitally signed by ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE
DOS MUNICIPIOS:00234260000121,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-06T14:48:06+0000